

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE ASCURRA, ESTADO DE SANTA CATARINA.

Processo nº 0000768-08.2013.8.24.0104

MASSA FALIDA DWA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA, já qualificada nos autos da **AÇÃO FALIMENTAR**, processo em epígrafe, vem respeitosamente diante de Vossa Excelência, por seu advogado e procurador que ao final assina, em cumprimento ao r. despacho de fls., prestar os seguintes esclarecimentos e pedidos:

I – Quanto a Baixo dos Protestos – despacho fls. 2.370:

1. A determinação de entrega das baixas dos protestos relativos aos apontamentos 330681 e 330682 foram devidamente encaminhadas ao patrono da empresa peticionante, Flora Produtos de Higiene, **isto já em abril de 2018**, conforme faz prova com o AR cuja cópia segue em anexo.

2. A decisão foi devidamente cumprida em tempo, mas os documentos não haviam sido juntados, assim como o quadro, visto que o administrador estava dando ênfase a venda para depois compulsar novamente os autos e peticionar quanto as pendências.

II – Quadro Geral:

3. Nos últimos meses o administrador recebeu diversas intimações de créditos decorrentes de executivos fiscais e outras demandas que tramitam perante o juízo, procedendo a inclusão das mesmas no quadro geral.

4. Esclarece que cada vez que é intimado e toma ciência de algum crédito procede a inclusão do mesmo sendo que, **com a intenção era a de apresentar um rol de créditos e processos o mais completo possível, pretendia carga dos autos após os procedimentos da venda com proposta aberta**, em razão dos diversos peticionamentos. O administrador está no prazo para se manifestar sobre a inclusão de mais uma execução fiscal, movida pelo Município de Ascurra/SC, processo nº 0900030-19.2018.8.24.0104.


BOGO & RUAS

sociedade de advogados

OAB/SC 1.777

5. O volume dos autos, diversos incidentes, necessidade de dar agilidade à venda realmente dificultaram o manuseio e a segurança quanto a apresentação do quadro antes de uma nova vista dos autos, como dito acima, pretendia se ter após hasta pública.

6. Ou seja, nos últimos 12 (doze) meses o administrador tem se empenhado e manter o patrimônio e dar seguimento prioritário a venda dos bens, possibilitando assim um melhor andamento do feito.

7. Isto porque, como já demonstrado com as prestações de contas, a manutenção da massa, do patrimônio, implica na necessária contratação de vigia, a um custo mínimo de R\$ 3.000,00 (três) mil reais por mês que, inclusive, nos últimos 3 (três) meses vem sendo suportado pelo administrador, para futuro ressarcimento.

8. Assim, ainda que exista alguma dificuldade no feito – e infelizmente os feitos falimentares tem esta dificuldade – o administrador vem tomando todas as medidas necessárias para a conservação dos bens, tendo concentrado sua atividade na venda, única forma de interromper os gastos com a manutenção.

III – Sobre o Edital:

9. Quanto ao edital, realmente houve equívoco no lançamento das folhas onde se deu o despacho de deferimento porém, foi dada a necessária publicidade pela afixação de edital (fls.2435/2437) publicação do DJe (fls. 2454/2455), bem como pelo portal de leilão eletrônico (fls. 2.476/2.477), seguindo inclusive recente decisão do STJ no sentido de que é dispensável a publicação de edital em jornal de grande circulação, em casos de venda direta estabelecida com base no art. 144 da LRF. Vejamos:

RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL E FALIMENTAR. RECUPE-RAÇÃO JUDICIAL TRANSFORMADA EM FALÊNCIA. ALIENAÇÃO EX-TRAORDINÁRIA DE ATIVO. VENDA DIRETA. PUBLICAÇÃO DE EDITAL EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO. DESNECESSIDADE. IMPUGNAÇÃO GENÉRICA DO PREÇO. DESCABIMENTO. 1. Controvérsia acerca da possibilidade de venda direta da empresa a proponente que se dispõe a pagar, à vista, mais de 60% do preço da avaliação. 2. Distinção entre a alienação ordinária e a alienação extraordinária do ativo, previstas nos arts. 139 a 148 da Lei 11.101/05. Doutrina sobre o tema. 3. Desnecessidade de publicação de edital em jornal de grande circulação na hipótese de alienação extraordinária do ativo. 4. Inexistência de proposta efetiva de melhor preço. 5. Analogia com a venda por iniciativa particular, prevista no art. 685-C do CPC. 6. Validade da alienação extraordinária no caso concreto. 7. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO. (REsp 1.356.809-GO – ACORDÃO NA INTEGRA SEQUE EM ANEXO).

10. O Administrador manteve contato com a leiloeira para que esta providencie novo edital a ser publicado, em alinhamento com o Cartório, a fim de evitar qualquer equívoco.

11. Para esclarecer, no entender do administrador o edital deveria ser publicado com todas as informações dos editais anteriores, acrescida da proposta da empresa Perini e, desta

**BOGO & RUAS**

sociedade de advogados

OAB/SC 1.777

forma foi realizado. Assim, solicitou a leiloeira novo edital contendo então somente a informação da existência da proposta, em estrito atendimento ao despacho de fls. 2.383 e 2.384.

IV - Diante do exposto:

- a) Requer a juntada do AR comprovando o envio e recebimento em 18/ABRIL/2018 da carta de anuência para baixa do protesto em face de Flora Produtos de Higiene Ltda;
- b) Requer depois de publicado novamente o edital, **vista dos autos** e de 10 (dez) dias úteis para juntar o quadro geral de credores com as atualizações até a presente data.

Indaial, 29 de agosto de 2018.

Marcelo Muritiba Dias Ruas

OAB/SC 9.596